LAUDO PERICIAL

1 - DADOS DO PROCESSO:

Vara: 4ª Vara Cível – Comarca de Nova Iguaçu/RJ

Processo: 0114508-20.2012.8.19.0038

Ação: Revisão Contratual **Autor**: Edmilson de Arruda

Réu: Banco Itaú S/A

Adv. do Autor: Dra. Rosemary da Glória Poppe Neumann

Adv. do Réu: Dra. Fábia Mamede

Perito do Juízo: Jorge Pinto França (fls.229)

2 - HISTÓRICO DO PROCESSO:

As partes litigantes discutem no processo, Contrato de Financiamento / Empréstimo Pessoal, firmado em 13/01/2010 no valor total de R\$21.072,89, aplicado a uma taxa de juros mensal de 1,96% para um período de amortização de 60 meses, no valor das prestações de R\$604,40, no qual o autor alega, entre outras, que considera-se lesado em seus direitos de consumidor, devido a incidência de juros abusivos.

3 - OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de perícia contábil, determinada pela Emérita Magistrada, às fls. 229 dos autos.

4 - RELATÓRIO DA PERÍCIA:



Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foi analisado o contrato de financiamento/empréstimo pessoal, conforme fls. 49 a 55 dos autos, onde extraímos as seguintes informações:

Contrato – Financiamento	
Contrato Nº	33050468-9
Data do contrato	13/01/2010
Data da 1ª Parcela	13/02/2010
Data da última Parcela	13/01/2015
Valor Líquido Principal - R\$	17.900,00
Valor de TAC - R\$	350,00
Valor de IOF - R\$	378,84
Valor de Gravame - R\$	42,85
Valor de Registro de Contrato - R\$	303,80
Valor de Tarifa de Avaliação - R\$	198,00
Valor de Despesa de Promotora - R\$	181,00
Valor de Seguro - R\$	1.718,40
Valor Total Financiado - R\$	21.072,89
Taxas de Juros Mensal/Anual	1,96% e 26,64%
Prazo do Contrato	60 meses
Valor das Parcelas - R\$	604,40

5 - QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR: AS FLS. 234/236

1) Qual é com exatidão, o valor principal, e a data de origem dos débitos do Autor?

Resposta – Vide demonstrativo, item 4 Relatório da Perícia.

2) Qual o valor dos encargos contratuais (juros, multas, diversos) cobrados e metodologia empregada pelo Banco Réu para aferição da divida que alega ter o Autor?



Resposta — A perícia informa que compulsando os autos, não encontrou o Demonstrativo de Evolução do Contrato atualizado prejudicando o atendimento ao requerido.

3) A Ré cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta esta cláusula no contrato? Em caso positivo, há informação sobre a taxa cobrada? Quais os valores efetivamente pagos pelo autor em todo o período da operação, inclusive o valor principal, juros, taxas, seguros, comissão de permanência, se houver, e outros valores com histórico desigual aos apresentados e seus percentuais? Tais cobranças se deram de forma capitalizada?

Resposta – Em relação à 1ª, 2ª e 3ª perguntas, a perícia informa que não evidenciou no contrato acostados aos autos, cláusula de cobrança de comissão de permanência. Em referência a 4ª pergunta, a perícia informa que compulsando os autos, não encontrou o Demonstrativo de Evolução do Contrato atualizado prejudicando o atendimento ao requerido. Em referência a 5ª pergunta, a resposta é positiva.

4) Houve cobrança de multa contratual? Há cláusula contratual nesse sentido? Se houver, é possível identifica-la?

Resposta – A perícia informa que compulsando os autos, não encontrou o Demonstrativo de Evolução do Contrato atualizado prejudicando o atendimento ao requerido. E que consta na cláusula 18.2 do contrato acostados aos autos às fls. 51, se houver atraso no pagamento o cliente pagará multa de 2% (dois por cento).



5) Houve cobrança de outros encargos moratórios, se não os já questionados? Em caso positivo, informar quais são, de forma a discriminar seu montante e taxas;

Resposta – A perícia informa que compulsando os autos, não encontrou o Demonstrativo de Evolução do Contrato atualizado prejudicando o atendimento ao requerido. E que consta na cláusula 18.1, a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no pagamento.

6) Houve cobrança de juros remuneratórios? Em caso positivo, informar se foram cobrados de forma capitalizada e mensal. Informar, ainda, se existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo, identificando-a.

Resposta – Pela afirmativa, a perícia informa que conforme cláusula 3.10 do contrato em apenso foi cobrado os juros remuneratórios de forma capitalizada e mensal.

7) O Autor tinha como saber as taxas e condições em que o banco Réu obtinha empréstimos no mercado financeiro a fim de refinanciar o débito em caso de não liquidação da fatura quando utilizava a cláusula mandato? E atualmente, há como saber?

Resposta – A pericia informa que a operação em tela não é de contrato de cartão de crédito.

8) Qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Tais taxas contratuais estavam em conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações semelhantes? Queira o Sr. Perito



responder em consonância com o que estiver evidenciado pelo Bacen.

Resposta – Em referência a 1ª pergunta, a perícia informa que a taxa nominal foi de 1,96% e a taxa efetiva foi de 2,65% ao mês. Em referência a 2ª pergunta, a taxa de juros mensal pactuada foi 1,96%, que se encontra <u>abaixo da média</u> do mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, no período da contratação, ou seja, em 01/2010, a taxa média para esta operação divulgada pelo BACEN foi de 2,53% ao mês.

9) Qual o valor do débito do Autor, aplicando-se juros de 12% ao ano. Queira o Sr. Perito apresentar planilha com estes cálculos.

Resposta – A perícia informa que compulsando os autos, não encontrou o Demonstrativo de Evolução do Contrato atualizado prejudicando o atendimento ao requerido.

10) O Banco Réu praticou ou pratica juros compostos na elaboração do débito atribuído aos autos?

Resposta – Pela afirmativa, a perícia informa que foi verificado a capitalização dos juros, em razão da análise técnica ter constatado que a prestação foi calculada pela metodologia da Tabela Price, a qual insere no cálculo da prestação a capitalização da taxa de juros.

A perícia elaborou os demonstrativos **ANEXOS 1 e 2**, através dos quais demonstram:

1) A ocorrência do anatocismo;



- 2) A apuração da prestação a juros simples,
- 3) Sua aplicação na evolução do financiamento também a juros simples.
- 11) Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

Resposta – Pela negativa.

12) Qual a taxa média de juros cobrada pelo Réu no financiamento realizado pelo Autor? Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito? Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

Resposta – Em referência a 1ª pergunta, vide item 4 – Relatório da Perícia, as demais perguntas, a perícia se reporta ao item 9 desta série.

13) Quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios? Indique o Sr. Perito de forma separada.

Resposta – A perícia se reporta ao item 9 desta série.

14) Após a realização da perícia, há saldo credor a favor do Autor? Havendo, qual seria este valor?



Resposta – A perícia se reporta ao item 9 desta série.

15) Há apuração de eventuais indébitos a favor do Autor, segundo a perícia realizada? Esclareça o Sr. Perito o valor.

Resposta – A perícia se reporta ao item 9 desta série.

16) Em face do disposto no art. 429 do CPC, poderia o Sr. Perito acostar aos autos extratos referentes a toda a operação? Em caso negativo, justificar a impossibilidade.

Resposta – A perícia esclarece que os documentos acostados aos autos atende o requerido do objeto da lide, e os anexos elaborados por essa perícia elucidarão a conclusão.

<u>6 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU:</u> <u>ÀS FLS. 232/233</u>

a) No momento da propositura da ação pelos documentos trazidos pelo Autor com a petição inicial, estava ou não o mesmo em atraso com alguma prestação do contrato celebrado?

Resposta – A perícia informa que compulsando os autos às fls. 57 a 117, encontrou os pagamentos de 32 parcelas no total de 60 parcelas, vide demonstrativo ANEXO 3, no entanto, fica prejudicado o atendimento ao requerido, devido não evidenciar aos autos. a evolução do demonstrativo das prestações atualizado.



b) Quais são os encargos aplicáveis ao pagamento em atraso de quaisquer prestações contratualmente ajustadas?

Resposta – A perícia esclarece que conforme cláusula 18 do contrato em apenso, no caso de atraso de pagamento nas prestações, ocasionará o acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no índice do IGP-M.

c) Há qualquer ilegalidade em algum dos encargos ajustados contratualmente?

Resposta – A pericia informa que o requerido é assunto de direito que foge a expertise deste profissional.

d) O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?

Resposta - Parcelas Fixas.

e) Observando o contrato firmado pelo Autor com o Réu na contestação, podemos dizer que há juros capitalizados ou aplicouse ali apenas a multa de 2%, a comissão de permanência autorizada pelo Banco Central, as despesas de cobrança e eventuais honorários advocatícios?

Resposta – A perícia constatou que conforme cláusula 11 do contrato firmado, há previsão da capitalização dos juros remuneratórios, não sendo analisados os demais encargos, uma vez que não foi acostado aos autos o Demonstrativo de Evolução do Contrato.



f) Há quaisquer valores pagos a maior pelo Autor, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato?

Resposta – A perícia esclarece que fica prejudicado o atendimento, considerando que não foi acostado aos autos o Demonstrativo de Evolução do Contrato atualizado.

7 - CONCLUSÃO:

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nos documentos apensados aos autos, esta perícia tece os seguintes comentários:

- De acordo com o ANEXO 1, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que capitaliza juros em sua fórmula matemática.
- Mantidas as condições contratuais, ou seja, valor financiado de R\$17.900,00 adicionado de Tarifa de Cadastro no valor de R\$350,00, valor de IOF de R\$378,84, Gravame de R\$42,85, Registro de Contrato de R\$303,80, Tarifa de Avaliação de Bens no valor de R\$198,00, Despesa com Promotora de Vendas de R\$181,00 e valor de Seguro de R\$1.718,40 chega-se ao valor total financiado de R\$21.072,89, aplicado a uma taxa de juros mensal de 1,96% para um período de amortização de 60 meses resulta numa prestação mensal de **R\$600,76**.
- Portanto, considerando que a prestação cobrada pelo Banco
 Réu foi R\$604,40, apura-se uma diferença cobrada a maior pelo



Réu em cada prestação de **R\$3,64** que totaliza **R\$218,40** no decorrer do prazo contratual.

- Para atender ao requerido pelo Autor, elaboramos o demonstrativo ANEXO 2, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$2.593,74 a título de anatocismo e prestação mensal de R\$561,17.
- Não foi possível apurar o saldo devedor ou credor do Autor, pois não foi acostado aos autos o demonstrativo de evolução do contrato atualizado.

8 - ENCERRAMENTO:

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 10 (dez) laudas e 2 (dois) anexos, este signatário coloca-se à disposição da Emérita Magistrada e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2016.

Jorge Pinto França Perito do Juízo